



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XLVIII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 02 de Outubro de 2024.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PEFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 817/2024

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Fixa os Subsídios dos Vereadores do Município pra a
Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional** do **Município de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município, serão fixados em parcelas mensais, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores do Município de Riacho dos Cavalos, receberão um subsídio mensal de R\$ **5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), para legislatura de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028**, com fundamentação no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000) e pelo inciso IV do art. 4º da Lei Estadual nº 12.550, de 28 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Ao Presidente da Câmara Municipal será pago subsídio mensal de R\$ **11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) em parcela única para a legislatura acima referida, com fundamentação amparada na lei federal nº 14.520/23, de 09/01/2023, que dispõe sobre o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. Observadas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, os valores fixados pelo artigo anterior poderão ser reajustados em conformidade com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único. A revisão geral anual prevista no *caput* anterior será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Art. 7º. Fica revogada na sua integralidade, os dispositivos da Lei Municipal 700/2020, de 09/12/2020.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PEFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 818/2024

EM, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional** do **Município de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários para o mandato 2025/2028 será fixado em parcela única, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ **17.000,00** (dezessete mil reais).

Art. 3º. O Vice Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ **8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Os Secretários Municipais, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ **5.000,00** (cinco mil e duzentos reais).

Art. 5º. O Prefeito, o Vice Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município.

Parágrafo Único. A revisão geral anual prevista no *caput* anterior será concedida a partir do segundo ano do mandato.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2025.

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional